



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.150, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo judicial nos autos da ação nº 50003155720158210130, em que são partes o Município de São Sepé e a empresa Posser e Moro Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo judicial nos autos do Processo nº 50003155720158210130, em que são partes, de um lado o Município de São Sepé e de outro, a empresa Posser e Moro Ltda. A referida ação judicial tramita junto à 1ª Vara Judicial da Comarca de São Sepé, Rio Grande do Sul e tem por base a obrigação de reparar a ponte do Rio São Sepé, trecho de São Sepé/RS para Caçapava do Sul, denominada “Ponte do Morcego”, bem como a condenação da empresa pelos danos materiais suportados pelo Município de São Sepé.

Parágrafo único. A minuta do acordo judicial a ser firmado entre as partes é parte integrante desta lei, como Anexo único.


Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação específica.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

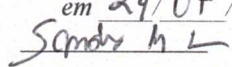
Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de julho de 2023.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 24/07/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO SEPE/RS

PROCESSO nº 50003155720158210130

MUNICÍPIO DE SÃO SEPE e POSSER E MORO LTDA, já devidamente qualificados nos autos da Ação em epígrafe, que tramita perante esta Vara Cível, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores signatários, manifestar-se nos termos que seguem:

Considerando que a presente demanda versa sobre a discussão da responsabilidade pelo desabamento de ponte construída pelo Demandado, vencedor da licitação aberta pelo Município para executar projeto elaborado por este ente público;

Considerando que o presente feito tramita há 08 (oito) anos e ainda está na fase de instrução probatória;

Considerando que a ponte objeto da discussão já fora reconstruída por empresa distinta, diante da apresentação de novo projeto elaborado por pessoa responsável junto a Prefeitura do Município de São Sepé;

Considerando as inúmeras inconstâncias e faltas do laudo pericial judicial confeccionado neste feito, já reconhecidamente incompleto;

Considerando o recente laudo técnico juntado aos autos pela parte Demandada, que detecta a diferença entre o primeiro projeto para construção da ponte para o novo projeto de engenharia, agora mais adaptado às condições do local;

Considerando que, diante das conclusões do recente laudo técnico juntado aos autos, demonstra-se que não se trata de erro na execução do projeto;

A parte Autora informa que, com o objetivo de solucionar a demanda, deseja pôr fim à lide requerendo o julgamento do feito nos termos do artigo 487, III, "c", do Código de Processo Civil.

Eventuais custas judiciais pendentes oriundas do presente processo serão rateadas. Convencionam as partes que os honorários advocatícios da presente demanda serão arcados por cada um aos seus respectivos procuradores.

Ainda, informam que, para fins de contribuir com a comunidade local, a empresa Demandada irá doar, por mera liberalidade, o correspondente a 1.000m (um mil metros) de cascalho ao ente público municipal, a ser depositado diretamente pela empresa demandada, no local onde o demandante solicitar.

A renúncia à pretensão formulada e a consequente aceitação do presente acordo em relação aos honorários advocatícios consiste em mera liberalidade das partes, considerando

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

o longo tempo de tramitação do presente feito, não configurando qualquer tipo de novação ou assunção de culpa, encerrando qualquer discussão, anterior, atual ou futura sobre a ponte/obra objeto central deste feito, de maneira irrevogável e irretroatável.

A presente manifestação será anexada ao projeto de lei encaminhado à Câmara de Vereadores local, sendo que eventual prestação de contas futura para fins de justificativa ficam sob responsabilidade exclusiva do Município.

Com a assinatura do presente, as partes declaram dar total quitação ao objeto da ação, para nada mais reclamarem, renunciando aos demais prazos processuais e recursos a que dependam da discussão de mérito.

DIANTE DO EXPOSTO, requerem os peticionários se digne Vossa Excelência a receber o presente determinando, em consequência, a extinção do feito, com fulcro no artigo 487, III, b e c do CPC, renunciando as partes ao prazo recursal, requerendo seja já agora decretado o trânsito em julgado deste feito, com posterior baixa e arquivamento da demanda.

Nestes termos,

Pedem Deferimento.

São Sepé, ____ de _____ de 2023.

p.p. Jaqueline Hamester Dick
OAB/RS 53.215

João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal de São Sepé

Lucio Rosa Reinstein
Procurador Jurídico

Giordano Posser Moro
Representante legal da empresa Posser e Moro